



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19ª N° 120, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de greve no âmbito do TRT da 19ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade do Tribunal Pleno na Sessão realizada no dia 29/7/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n° 86 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com as alterações promovidas pela Resolução n° 125 do CSJT, de 2 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o acórdão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proferido no Procedimento de Controle Administrativo n° 0006227-50.2011.2.00.0000, que ratificou a possibilidade de regulamentação da matéria pelo CSJT e a possibilidade de desconto imediato da remuneração dos servidores relativa aos dias de paralisação decorrentes de participação em movimento grevista, na folha de pagamento imediatamente subsequente à primeira ausência do trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n° 7783/1989, que regulamenta o exercício do direito de greve assegurado nos artigos 9º, "caput" e 37, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional e a necessidade de sua manutenção em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, que encontra seu fundamento no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os graves prejuízos trazidos a todo o TRT da 19ª Região, aos jurisdicionados e aos advogados com um longo período de paralisação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 166/2015/GP/CIRCULAR, que trata do percentual da lotação mínima em funcionamento nas unidades jurisdicionais para manutenção das suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO o caráter alimentar das verbas postuladas perante a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o COLEPRECOR esteve engajado na aprovação do PLC nº 28/2015;

CONSIDERANDO que diversas audiências foram adiadas, e que em alguns casos para 2016,

Resolve:

Art. 1º Ficam os gestores das unidades administrativas e judiciárias convocados a registrar, na frequência mensal da respectiva unidade, a partir de 31/7/2015, os dias de ausência dos servidores que não comparecerem ao serviço, por adesão ao movimento de greve.

Art. 2º Os valores relativos às parcelas remuneratórias e ao Auxílio alimentação (rubrica 708), dos servidores que aderirem ao movimento grevista a partir do dia 31/7/2015, serão descontados na folha de pagamento do mês subsequente ao da primeira ausência ao trabalho, nos termos do artigo 2º da Resolução nº. 86 do CSJT.

Art. 3º Os dias de ausências em virtude da greve anteriores ao dia 31/7/2015 serão compensados na forma da Resolução 86 do CSJT.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique - se no D.E.J.T e B.I.

• Original assinado
Pedro Inácio da Silva
Desembargador Presidente

Publicado DEJT e no BI nº 07,
ambos de 31/07/2015